

DÉCIMO SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP № 012/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, ENTRE CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, signatária do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- II E de outro lado, a **ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **ENERGISA SUL-SUDESTE** ou **DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, com sede no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n, km 455 + 600 metros, Vila Maria, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;
 - **TRANSMISSORA** e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e separadamente, PARTE;
- Com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN, nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, doravante denominado simplesmente **ONS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57, com sede na cidade de Brasília DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos Lote A, Edifício CNOS, e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO QUE:

 As PARTES celebraram o CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP N° 012/2000 (CONTRATO) e seus aditivos.

ENDIGO



B. As PARTES acordaram em adequar a Cláusula 26ª do CONTRATO para inclusão das seguintes modalidades de garantia: (i) Seguro Garantia-SG, (ii) Carta Fiança Bancária-CFB e (iii) Contrato de Constituição de Garania - CCG.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "Aditivo", mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª

O presente termo de aditamento contratual tem por objeto alterar a Cláusula 26ª do CONTRATO para incluir novas modalidades de garantia que doravante passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula 26ª

obrigações garantia do fiel cumprimento das estabelecidas no presente CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** apresentará, a seu exclusivo TRANSMISSORA, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da resolução da ANEEL que homologará Encargo de Conexão de exclusivo, resultante valores uso do reajuste ou revisão das tarifas da **DISTRIBUIDORA** e o valor de Encargo de Conexão de uso exclusivo ainda não homolgado pela ANEEL, uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Seguro Garantia-SG;
- b) Carta Fiança Bancária CFB, emitida por um Banco de primeira linha; ou
- c) Contrato de Constituição de Garantia-CCG.
- § 1º O valor das garantias mencionadas no caput desta Cláusula deverá ser mantido sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses do valor mensal do Encargo de Conexão citado no caput, considerando sua atualização monetária e, será anualmente renovada pela **DISTRIBUIDORA**, se for o caso.
- § 2º Caso a **TRANSMISSORA** utilize parcial ou integralmente o valor estabelecido no Seguro Garantia-SG ou na Carta de Fiança Bancária CFB entregue pela **DISTRIBUIDORA**, esta se obriga a promover, tantas vezes quantas forem necessárias, a complementação e/ou renovação do Seguro Garantia-SG ou da Carta de Fiança Bancária-CFB durante a vigência do CONTRATO e seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento de notificação a respeito da correspondente utilização, no valor do Encargo de Conexão, previsto no § 1º da presente Cláusula.

ENDICO



§ 3º Alternativamente, de comum acordo entre as PARTES, poderá ser adotada qualquer outra forma de garantia além daquelas que constam no caput desta Cláusula, desde que seja menos onerosa para a **DISTRIBUIDORA**."

Cláusula 2ª

Este Aditivo entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**.

Cláusula 3ª

Uma cópia do presente Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL para seu conhecimento e registro.

Cláusula 4ª

Ficam ratificadas todas demais cláusulas expressamente as e condições CONTRATO seus aditivos, naquilo que não conflitarem com conteúdo deste Aditivo ou que não tenham sido agui expressamente alteradas, OS quais permanecem, portanto, válidos, inalterados e em pleno vigor.

Cláusula 5ª

Os termos referidos em maiúsculas neste Aditivo e aqui não definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no corpo do CONTRATO.

Cláusula 6ª

Em caso de divergência entre o CONTRATO e seu aditivos e este Aditivo, os termos, previsões e condições deste Aditivo prevalecerão.

Cláusula 7ª

As PARTES reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste Aditivo e do CONTRATO foram integralmente negociados e aceitos por elas, com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e refletem a boa-fé das PARTES na contratação que ora se consuma e, portanto, nenhuma disposição, termo ou condição deste 1º Aditivo e do respectivo CONTRATO poderá ser tida como uma simples cláusula padrão.

Cláusula 8ª

As PARTES elegem o mesmo foro previsto no CONTRATO para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Aditivo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/B558-033B-CC22-D462 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B558-033B-CC22-D462



Hash do Documento

D1891602F24649DF21DB561A469C59A5C407EBFE96AE569848A7002DE6400172

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- 07.282.377/0001-20

Rodrigo Brandao Fraiha (Diretor Técnico e Comercial) - 859.392.851-04 em 22/12/2020 09:34 UTC-03:00

Gabriel Alves Pereira Junior (Diretor Presidente) - 595.161.007-91

em 08/01/2021 17:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: ENERGISA SUL SUDESTE

Jessica Felix Macedo Talarico - 142.437.747-14 em 07/12/2020

09:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 24/11/2020 14:01 UTC-03:00

Gabriela Desire Olimpio Pereira - 422.501.023-68 em 01/12/2020

16:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nadia Faria Da Silva Torres (Testemunha) - 025.478.387-29 em
24/11/2020 18:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 24/11/2020 14:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 24/11/2020 12:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nome no certificado: CTEEP

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 24/11/2020 11:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

